



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3210	010	e

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.210

EMENTA: PROMOVE DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS PARA EFETIVAÇÃO DE INVESTIDURA.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica, para efeito de efetivação de investidura a favor de OLAVO FERREIRA DOS SANTOS, desafetada a área de terras fronteira ao lote de nº 07, da Quadra "A", da Av. Sávio Gama, no Bairro do Retiro, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confrontando com o alinhamento atual da Avenida Sávio Cota de Almeida Gama, mede 12,50m (doze vírgula cinquenta metros) em linha reta; à direita confrontando com o lote nº "oito" da Quadra "A", mede 6,57m (seis vírgula cinquenta e sete metros) em linha reta; à esquerda confrontando com área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, mede 6,57m (seis vírgula cinquenta e sete metros) em linha reta; pelos fundos confrontando com a divisa frontal do lote nº "sete" da Quadra "A", mede 12,50m (doze vírgula cinquenta metros) em linha reta. A área acima descrita possui uma superfície de 82,12m² (oitenta e dois vírgula doze metros quadrados) calculada analiticamente, e encontra-se assinalada no desenho SM-008/93, cujo original acha-se arquivado na Seção de Mapoteca da Divisão de Informações Municipais da Secretaria Municipal de Planejamento.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

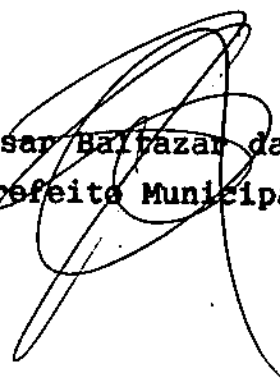
- 02 -

Lei Municipal N.º 3.210

Artigo 2º - A Divisão de Patrimônio (DIP) da PMVR, efetuará as respectivas anotações de praxe inerentes à presente investidura, devidamente processada nos termos do artigo 17, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94, combinado com o artigo 202, § 2º da Lei Orgânica do Município, procedendo-se, oportunamente, a sua inscrição no Registro de Imóveis da Comarca de Volta Redonda.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de outubro de 1995.


Paulo César Balfazar da Nóbrega
Prefeito Municipal

Mens. 039/95

Autor: Prefeito Municipal
amps.

